

Processo n.º 59.542

LEI N.º. 7.616, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Permite instalação de caixas eletrônicas nos terminais rodoviários urbanos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 23 de novembro de 2010 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão instalados caixas eletrônicas de auto-serviço nos seguintes terminais rodoviários urbanos:

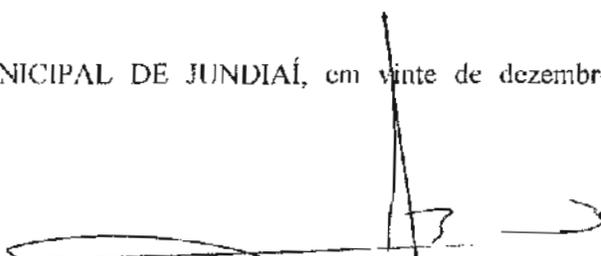
- I – “Governador Mário Covas” (Centro);
- II – “Aldo Marani” (Vila Arens); e
- III – “Elizabeth Paschoal Manzan” (Vila Hortolândia).

Parágrafo único. Tais caixas destinar-se-ão ao pagamento de contas de água, luz, telefone e demais boletos bancários, bem como à retirada e depósito de numerário, consulta de saldo e extrato.

Art. 2º. Caberão à Secretaria Municipal de Transportes as providências para tal instalação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e dez (20/12/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de dezembro de dois mil e dez (20/12/2010).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa